

## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária S/IVISA-RIO

## NOTA TÉCNICA S/IVISA-RIO COVID-19 Nº 09/21

Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

Institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

A presente Nota Técnica, emitida pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – S/IVISA-RIO, tem o objetivo de esclarecer pontos do Decreto Rio nº 48.664, de 22 de março de 2021 em razão de dúvidas apresentadas e de servir como instrumento técnico e administrativo de orientação à população, aos segmentos regulados e aos agentes públicos incumbidos da fiscalização.

Cumpre-nos destacar que a ação regulatória do S/IVISA-RIO sobre estabelecimentos e atividades tem como objeto avaliar as condições higiênico-sanitárias dos ambientes, processos e fluxos de pessoas, como ação de interesse coletivo, respaldada, entre outros, nos princípios da legalidade e da precaução e visa aplicar medidas de orientação e correção.

De acordo com o Decreto Rio nº 48.644, de 2021 ficam estabelecidas as restrições de NÍVEL DE ALERTA 3 (Risco Muito Alto), previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

O item 2.10 da Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 2021 prevê a continuidade do treinamento de atletas de alto rendimento no NÍVEL DE ALERTA 3. Fica firmado o entendimento que os mesmos, quando filiados a qualquer federação ou confederação esportiva, podem fazer uso das dependências de clubes exclusivamente para essa finalidade.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021.

**RODRIGO PRADO** 

Presidente do S/IVISA-RIO

DANIEL SORANZ

Secretário Municipal de Saúde